



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. DR. ROSINHA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

DESPACHO:

09/11/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 9/05/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	11/05/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	07/05/01	15/05/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	FREIRE JR.	Presidente:	
Comissão de:	Trabalho, de Adm. e Serviço Público	Em:	30/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.725 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA

CD

LOCAL

CTASP

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

3.725

ANO

2.000

DATA DA AÇÃO

DIA

25

MÊS

05

ANO

2.001

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

JESSE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

— PARCELA JORNAL DE PRECATOR, DEPUTADO
FREIRE JUNIOR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA

CD

LOCAL

CTASP

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

3.725

ANO

2.000

DATA DA AÇÃO

DIA

18

MÊS

09

ANO

2.001

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

JESSE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

— Encaminhado ao CEP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.725, DE 2000
(DO SR. DR. ROSINHA)



Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a Ordem dos Músicos do Brasil, criada pela Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão supervisionará o processo de inventário da entidade.

§ 2º Ficam imediatamente transferidos para a União, na qualidade de sucessora, todos os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos da entidade extinta, podendo estes ser alienados, inclusive mediante leilão, desde que desnecessários ao Serviço Público Federal.

§ 3º Os processos judiciais em que a entidade seja parte, ativa ou passivamente, serão imediatamente transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

§ 4º Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho dos empregados da entidade, assegurado o pronto pagamento dos direitos decorrentes das relações de emprego extintas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º É revogada a Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem dos Músicos do Brasil – OMB foi criada, em 1960, no intuito de se proteger os músicos de orquestras contra o desmesurado avanço das bandas de rock. Como se sabe, a medida de nada adiantou. Atualmente, a entidade chega a ser comparada à Máfia, uma vez que, para trabalhar, o músico é coagido a pagar o valor arbitrado pela entidade. Entretanto, a OMB leva vantagem sobre a Máfia porque age com amparo legal e ainda goza de imunidade sobre sua renda, estimada em dois milhões de reais por ano.

A situação chegou a tal ponto que, em correspondência datada de 15 de fevereiro de 2000, portanto antes mesmo do vencimento da anuidade do exercício, o Conselho Regional do Estado de São Paulo da OMB já ameaçava os eventuais inadimplentes com a suspensão do exercício profissional, a apreensão de documentos, a submissão a processos administrativo e penal e ainda a “terem os seus nomes publicados na imprensa”. Tal abuso ilustra o tamanho do equívoco em que consiste conferir poder de polícia a uma entidade que nenhum bem faz à sociedade ou à categoria profissional.

Da correspondência que nos foi encaminhada, denunciando os problemas causados pela OMB, destaca-se aquela firmada pelo Sr. Rodrigo Faria, músico da Orquestra Sinfônica do Paraná. O cidadão nos lembra que, mesmo após ter atendido às exigências da Ordem, basta que determinado músico toque um instrumento diferente do autorizado para se sujeitar a multa e outras penalidades. Acrescenta ainda que a Música é, *“antes de mais nada, uma forma de expressão, e o simples fato de existir um órgão que a regulamenta e restringe, já é um atentado aos direitos constitucionais do cidadão de liberdade de expressão e de trabalho.”* Finalmente, o citado trombonista, com a lucidez de que certos administradores públicos carecem, ressalta que promover cursos e palestras, bem como lutar pela melhoria das condições de trabalho são funções típicas de sindicatos e associações, sendo absolutamente desnecessária, em tal sentido, a existência de uma entidade corporativa de filiação compulsória.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nos autos do Processo n.º 23934-9/97, o Exmo. Sr. Juiz da 2.ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba, fundamentou:

"Ora, atividade de regulamentação e fiscalização da espécie só se legitima se presente justificativa razoável para tanto. Entendo que esta se encontra presente quando se trata de profissões cujo exercício indevido possa acarretar sérios danos à comunidade. Advogados, médicos, engenheiros, por exemplo, podem causar danos irreparáveis aos usuários de seus serviços caso exerçam de forma temerária sua profissão.

Não se justificam restrições legislativas ao exercício de atividades profissionais sem significativo potencial lesivo. Esse é o caso dos músicos. É certo que algum cliente pode, eventualmente, ficar insatisfeito com o trabalho desenvolvido pelo músico. No entanto, para problemas da espécie é suficiente a lei civil ou, ainda, as leis de proteção ao consumidor, não se justificando interferência do Poder Público através da criação de conselhos profissionais, com funções normativas e de fiscalização."

À vista dos consistentes argumentos anteriormente mencionados, há de se revogar a legislação que criou a Ordem dos Músicos, verdadeiro tumor maligno no corpo da categoria profissional, pois a referida entidade está sufocando a liberdade de exercício do ofício, em prejuízo da classe, e também restringindo a expressão artística, em detrimento de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2000.


Deputado Dr. Rosinha



LEI Nº 3.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960.

CRIA A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL E
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÚSICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Art. 1º Fica criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer, em todo o país, a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico, mantidas as atribuições específicas do Sindicato respectivo.

Art. 2º A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos e de Conselhos Regionais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial.

Art. 3º A Ordem dos Músicos do Brasil exercerá sua jurisdição em todo o país, através do Conselho Federal, com sede na capital da República.

§ 1º No Distrito Federal e nas capitais de cada Estado haverá um Conselho Regional.

§ 2º Na capital dos Territórios onde haja, pelo menos, 25 (vinte e cinco) músicos, poderá instalar-se um Conselho Regional.

Art. 4º O Conselho Federal dos Músicos será composto de 9 (nove) membros e de igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Federal serão eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.725/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.725, DE 2000

Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Autor: Deputado Dr. Rosinha

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 3.725, de 2000, do Deputado Dr. Rosinha, contém proposta radical no sentido de extinguir a Ordem dos Músicos do Brasil. Com fundamento apenas em denúncias sem comprovação, encaminhadas por um músico paranaense, pretende o Autor dissolver sumariamente aquela entidade, desconsiderando seus mais de quarenta anos de história.

Sem entrar no mérito, nesse momento, da eventual procedência ou não das críticas que possam ser feitas a seus atuais dirigentes, o que considero inaceitável é que, ao invés de apurar hipotéticas falhas e propugnar por medidas corretivas, pretenda-se de imediato extinguir a Ordem, com evidente prejuízo para o exercício da profissão de músico em nosso País. Há que se apurar sempre uma denúncia antes de aplicar qualquer sanção e há, também, que se separar a entidade de seus dirigentes. Caso contrário, caberia, por absurdo, fechar o Congresso Nacional quando algum de seus Membros fosse acusado de qualquer desvio de conduta.



É imprescindível destacar igualmente a incoerência que resultaria da aprovação da proposição sob exame quando, nesta mesma Reunião, esta Comissão votou favoravelmente ao primeiro item da pauta, aprovando meu parecer ao Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.838-B/89, que *"dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências"*. De que modo poder-se-ia agora justificar a extinção de uma entidade que em votação anterior, há minutos atrás, esta Comissão entendeu conveniente reformar. A vontade de aprimorar o funcionamento da Ordem, manifestada por este colegiado ao votar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.838-B/89, não pode ser desmentida por uma decisão contraditória em tão curto espaço de tempo.

Por estas razões, peço licença ao ilustre Relator da proposição e também Presidente desta Comissão, Deputado Freire Júnior, para, divergindo de seu parecer, votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.725, de 2000.

Sala da Comissão, em 12 de *junho* de 2001.

[Assinatura]
Deputado Arnaldo Faria de Sá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.725/00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado Freire Júnior, o Projeto de Lei nº 3.725/00, nos termos do parecer vencedor do relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá. O parecer do Deputado Freire Júnior passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Herculano Anghinetti, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Damião Feliciano, João Magno, Lúcia Vânia, Nair Xavier Lobo e Nécio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.


Deputado **LINO ROSSI**

Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.725, DE 2000

Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Autor: Deputado Dr. Rosinha

Relator: Deputado Freire Júnior

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FREIRE JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.725, de 2000, do Deputado Dr. Rosinha foi apresentado com o propósito de extinguir a Ordem dos Músicos do Brasil. Argumenta o Autor, na justificção do projeto, ser um equívoco "*conceder poder de polícia a uma entidade que nenhum bem faz à sociedade ou à categoria profissional*". Denuncia, também, a cobrança de taxas abusivas para que os músicos possam atuar profissionalmente, bem como a imposição de multas descabidas, quando o músico toca algum instrumento diferente daquele para o qual tenha sido formalmente autorizado.

A proposição cuida ainda de estabelecer a União como sucessora dos bens, direitos e obrigações da Ordem dos Músicos do Brasil. Revoga, também, a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que criou a entidade.

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nesta oportunidade, manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está regimentalmente sujeita a tramitação conclusiva nas Comissões. Por



esse motivo, foi aberto prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado sem que qualquer uma fosse apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

A regulamentação do exercício profissional no Brasil tem servido de pretexto para que se exija um rol de qualificações, nem sempre pertinentes, daqueles que pretendem exercer determinados ofícios ou profissões. Sob o manto da lei ocultam-se os mais mesquinhos interesses de assegurar reserva de mercado profissional em benefício de uns tantos "qualificados". Esta Casa legislativa, ao aprovar proposições dessa espécie, sempre defendidas por grupos de pressão extremamente organizados, deixa de considerar os interesses não só dos que serão impedidos de exercer determinada atividade, como também os interesses mais gerais da sociedade.

Como bem argumenta o Autor da presente proposição, transcrevendo ponderada decisão judicial, não se justificam restrições legislativas ao exercício de atividades profissionais isentas de potencial lesivo aos usuários. Prejuízo pode ser causado, isso sim, pela opressiva interferência de um conselho profissional cuja atuação implique em cerceamento da liberdade de expressão dos talentos naturais.

Música é arte e a arte é incompatível com a mentalidade corporativa e cartorial que viceja na Ordem dos Músicos do Brasil, a julgar pelas informações contidas na justificação do projeto. Não se pode esquecer que os grandes compositores e instrumentistas, não só de música popular mas também de música clássica, foram grandes exatamente porque inovaram, porque ousaram romper com os cânones da época, porque exerceram sua liberdade de expressão artística à plenitude, sem se submeteram aos critérios acadêmicos impostos por quem quer que seja.

Certamente, há os que fazem da música profissão. Ainda assim, a defesa dos interesses dos músicos profissionais cabe às associações e aos sindicatos por eles livremente constituídos. Não compete ao Estado imiscuir-se na matéria, nem permitir que pequenos grupos possam arbitrariamente exercer controle sobre as atividades de toda uma categoria artística. Sou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

favorável à liberdade de expressão musical e, portanto, também favorável à extinção da Ordem dos Músicos do Brasil.

Ante o exposto, apresento meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.725, de 2000.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2001.


Deputado Freire Júnior
Relator

***PROJETO DE LEI Nº 3.725-A, DE 2000
(DO SR. DR. ROSINHA)**

Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra o voto do Deputado Freire Júnior (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/11/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.725-A, DE 2000 (DO SR. DR. ROSINHA)

Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra o voto do Deputado Freire Júnior (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

SUMÁRIO

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 215/01 - CTASP.
Publique-se.
Em 27/09/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4886 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 215/2001

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.725, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A



Câmara dos Deputados

REQ 92/2003

Autor: Dr. Rosinha

Data da
Apresentação: 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de
Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 347/99, 1.667/99, 1.739/99, 2.718/00, 3.513/00, 3.725/00, 3.986/00, 6.288/02, 6.446/02, 6.814/02, 6.815/02, 6.875/02, 7.110/02, 7.392/02; **DECLARO PREJUDICADO** o requerimento quanto aos PL.s 713/99 e 6.328/02, em virtude de já estarem desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

Regime de
tramitação:

Em 14 / 03 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Dr. Rosinha)

Em 18 02 03 15:37:59
Nome Srinha
Assinatura Ca 12

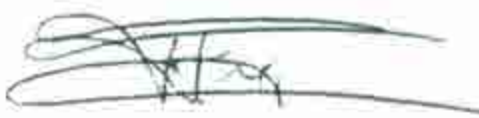
Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex^a o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 347/1999 ✓
PL nº 713/1999 ✓
PL nº 1667/1999 ✓
PL nº 1739/1999 ✓
PL nº 2718/2000 ✓
PL nº 3513/2000 ✓
PL nº 3725/2000 ✓
PL nº 3986/2000 ✓
PL nº 6288/2002 ✓
PL nº 6328/2002 ✓
PL nº 6446/2002 ✓
PL nº 6814/2002 ✓
PL nº 6815/2002 ✓
PL nº 6875/2002 ✓
PL nº 7110/2002 ✓
PL nº 7392/2002 ✓

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.


Deputado **DR. ROSINHA**



B13E886B33



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DR. ROSINHA)

Nº DE ORIGEM:
PL 3725/2000

EMENTA:
Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o PL 3725/00.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 25/3/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

REC Nº 184 DE 2001



RECURSO
N.º 184, DE 2001
CONTRA DECISÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO

(Do Sr. Dr. Rosinha e outros)

Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o PL 3.725/00.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.)

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n.º 3.725/00, que "extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960", discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º da Constituição Federal, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **DR. ROSINHA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

10/10/01 11:03:59

Página: 001

Tipo da Proposição: REC

Autor da Proposição: DR. ROSINHA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/10/01

Ementa: Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o PL. 3725/00.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	063
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALCEU COLLARES	PDT	RS
3	ALDO ARANTES	PCdoB	GO
4	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
5	ANA CORSO	PT	RS
6	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
7	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
8	CARLITO MERSS	PT	SC
9	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
10	CLOVIS ILGENFRITZ	PT	RS
11	DJALMA PAES	PSB	PE
12	DR. HÉLIO	PDT	SP
13	DR. ROSINHA	PT	PR
14	ESTHER GROSSI	PT	RS
15	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
16	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
17	FERNANDO FERRO	PT	PE
18	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
19	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
22	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
23	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
24	JAQUES WAGNER	PT	BA
25	JOÃO PAULO	PT	SP



SGM - SECAP (7503)

10/10/01 11:03:59

Conferência de Assinaturas

Página: 002

26	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
27	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
28	JOSÉ GENOÏNO	PT	SP
29	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
30	KINCAS MATTOS	PSB	SP
31	LUCI CHOINACKI	PT	SC
32	LUIZ ALBERTO	PT	BA
33	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
34	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
35	MANOEL VITÓRIO	PT	MS
36	MARCOS AFONSO	PT	AC
37	MILTON TEMER	PT	RJ
38	MIRIAM REID	PSB	RJ
39	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
40	NILSON MOURÃO	PT	AC
41	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
42	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
43	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
44	PAULO PAIM	PT	RS
45	PAULO ROCHA	PT	PA
46	PEDRO CELSO	PT	DF
47	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
48	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
49	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
50	RICARDO BERZOINI	PT	SP
51	RUBENS BUENO	PPS	PR
52	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN
53	SERAFIM VENZON	PDT	SC
54	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
55	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
56	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
57	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
58	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
59	WALDIR PIRES	PT	BA
60	WALTER PINHEIRO	PT	BA
61	WELLINGTON DIAS	PT	PI
62	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
63	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 183 / 2001

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Sr. Deputado DR. ROSINHA E OUTROS, que **"Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o PL. 3725/00"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

63 assinaturas confirmadas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.725-A, DE 2000 (Do Sr. Dr. Rosinha)

Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra o voto do Deputado Freire Júnior (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a Ordem dos Músicos do Brasil, criada pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão supervisionará o processo de inventário da entidade.



§ 2º Ficam imediatamente transferidos para a União, na qualidade de sucessora, todos os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos da entidade extinta, podendo estes ser alienados, inclusive mediante leilão, desde que desnecessários ao Serviço Público Federal.

§ 3º Os processos judiciais em que a entidade seja parte, ativa ou passivamente, serão imediatamente transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

§ 4º Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho dos empregados da entidade, assegurado o pronto pagamento dos direitos decorrentes das relações de emprego extintas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem dos Músicos do Brasil – OMB foi criada, em 1960, no intuito de se proteger os músicos de orquestras contra o desmesurado avanço das bandas de rock. Como se sabe, a medida de nada adiantou. Atualmente, a entidade chega a ser comparada à Máfia, uma vez que, para trabalhar, o músico é coagido a pagar o valor arbitrado pela entidade. Entretanto, a OMB leva vantagem sobre a Máfia porque age com amparo legal e ainda goza de imunidade sobre sua renda, estimada em dois milhões de reais por ano.

A situação chegou a tal ponto que, em correspondência datada de 15 de fevereiro de 2000, portanto antes mesmo do vencimento da anuidade do exercício, o Conselho Regional do Estado de São Paulo da OMB já ameaçava os eventuais inadimplentes com a suspensão do exercício profissional, a apreensão de documentos, a submissão a processos administrativo e penal e ainda a “terem os seus nomes publicados na imprensa”. Tal abuso ilustra o tamanho do equívoco em que consiste conferir poder de polícia a uma entidade que nenhum bem faz à sociedade ou à categoria profissional.

Da correspondência que nos foi encaminhada, denunciando os problemas causados pela OMB, destaca-se aquela firmada pelo Sr. Rodrigo Faria, músico da Orquestra Sinfônica do Paraná. O cidadão nos lembra que, mesmo após ter atendido às exigências da Ordem, basta que determinado músico toque um instrumento diferente do autorizado para se sujeitar a multa e outras penalidades. Acrescenta ainda que a Música é, *"antes de mais nada, uma forma de expressão, e o simples fato de existir um órgão que a regulamenta e restringe, já é um atentado aos direitos constitucionais do cidadão de liberdade de expressão e de trabalho."* Finalmente, o citado trombonista, com a lucidez de que certos administradores públicos carecem, ressalta que promover cursos e palestras, bem como lutar pela melhoria das condições de trabalho são funções típicas de sindicatos e associações, sendo absolutamente desnecessária, em tal sentido, a existência de uma entidade corporativa de filiação compulsória.

Nos autos do Processo n.º 23934-9/97, o Exmo. Sr. Juiz da 2.ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba, fundamentou:

"Ora, atividade de regulamentação e fiscalização da espécie só se legitima se presente justificativa razoável para tanto. Entendo que esta se encontra presente quando se trata de profissões cujo exercício indevido possa acarretar sérios danos à comunidade. Advogados, médicos, engenheiros, por exemplo, podem causar danos irreparáveis aos usuários de seus serviços caso exerçam de forma temerária sua profissão."

Não se justificam restrições legislativas ao exercício de atividades profissionais sem significativo potencial lesivo. Esse é o caso dos músicos. É certo que algum cliente pode, eventualmente, ficar insatisfeito com o trabalho desenvolvido pelo músico. No entanto, para problemas da espécie é suficiente a lei civil ou, ainda, as leis de proteção ao consumidor, não se justificando interferência do Poder Público através da criação de conselhos profissionais, com funções normativas e de fiscalização."

À vista dos consistentes argumentos anteriormente mencionados, há de se revogar a legislação que criou a Ordem dos Músicos, verdadeiro tumor maligno no corpo da categoria profissional, pois a referida

entidade está sufocando a liberdade de exercício do ofício, em prejuízo da classe, e também restringindo a expressão artística, em detrimento de toda a sociedade.



Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2000.


Deputado Dr. Rosinha

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 3.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960.

CRIA A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL E
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÚSICO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Art. 1º Fica criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer, em todo o país, a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico, mantidas as atribuições específicas do Sindicato respectivo.

Art. 2º A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos e de Conselhos Regionais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial.

Art. 3º A Ordem dos Músicos do Brasil exercerá sua jurisdição em todo o país, através do Conselho Federal, com sede na capital da República.

§ 1º No Distrito Federal e nas capitais de cada Estado haverá um Conselho Regional.

§ 2º Na capital dos Territórios onde haja, pelo menos, 25 (vinte e cinco) músicos, poderá instalar-se um Conselho Regional.

Art. 4º O Conselho Federal dos Músicos será composto de 9 (nove) membros e de igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Federal serão eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais.



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.725/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária

PARECER VENCEDOR



O Projeto de Lei nº 3.725, de 2000, do Deputado Dr. Rosinha, contém proposta radical no sentido de extinguir a Ordem dos Músicos do Brasil. Com fundamento apenas em denúncias sem comprovação, encaminhadas por um músico paranaense, pretende o Autor dissolver sumariamente aquela entidade, desconsiderando seus mais de quarenta anos de história.

Sem entrar no mérito, nesse momento, da eventual procedência ou não das críticas que possam ser feitas a seus atuais dirigentes, o que considero inaceitável é que, ao invés de apurar hipotéticas falhas e propugnar por medidas corretivas, pretenda-se de imediato extinguir a Ordem, com evidente prejuízo para o exercício da profissão de músico em nosso País. Há que se apurar sempre uma denúncia antes de aplicar qualquer sanção e há, também, que se separar a entidade de seus dirigentes. Caso contrário, caberia, por absurdo, fechar o Congresso Nacional quando algum de seus Membros fosse acusado de qualquer desvio de conduta.

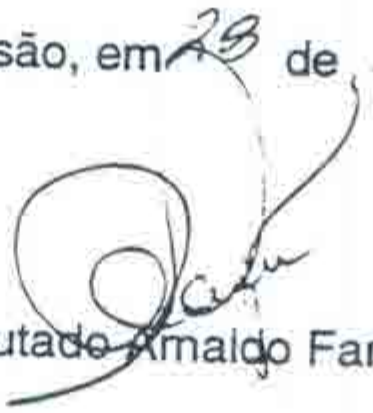
É imprescindível destacar igualmente a incoerência que resultaria da aprovação da proposição sob exame quando, nesta mesma Reunião, esta Comissão votou favoravelmente ao primeiro item da pauta, aprovando meu parecer ao Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.838-B/89, que *"dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências"*. De que modo poder-se-ia agora justificar a extinção de uma entidade que em votação anterior, há minutos atrás, esta Comissão entendeu conveniente reformar. A vontade de aprimorar o funcionamento da Ordem, manifestada por este colegiado ao votar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.838-B/89, não pode ser desmentida por uma decisão contraditória em tão curto espaço de tempo.



7

Por estas razões, peço licença ao ilustre Relator da proposição e também Presidente desta Comissão, Deputado Freire Júnior, para, divergindo de seu parecer, votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.725, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.


Deputado Amaldo Faria de Sá

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado Freire Júnior, o Projeto de Lei nº 3.725/00, nos termos do parecer vencedor do relator, Deputado Amaldo Faria de Sá. O parecer do Deputado Freire Júnior passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Herculano Anghinetti, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Damião Feliciano, João Magno, Lúcia Vânia, Nair Xavier Lobo e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.


Deputado LINO ROSSI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FREIRE JÚNIOR



I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.725, de 2000, do Deputado Dr. Rosinha foi apresentado com o propósito de extinguir a Ordem dos Músicos do Brasil. Argumenta o Autor, na justificação do projeto, ser um equívoco *"conceder poder de polícia a uma entidade que nenhum bem faz à sociedade ou à categoria profissional"*. Denuncia, também, a cobrança de taxas abusivas para que os músicos possam atuar profissionalmente, bem como a imposição de multas descabidas, quando o músico toca algum instrumento diferente daquele para o qual tenha sido formalmente autorizado.

A proposição cuida ainda de estabelecer a União como sucessora dos bens, direitos e obrigações da Ordem dos Músicos do Brasil. Revoga, também, a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que criou a entidade.

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nesta oportunidade, manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está regimentalmente sujeita a tramitação conclusiva nas Comissões. Por esse motivo, foi aberto prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado sem que qualquer uma fosse apresentada.

II - VOTO

A regulamentação do exercício profissional no Brasil tem servido de pretexto para que se exija um rol de qualificações, nem sempre pertinentes, daqueles que pretendem exercer determinados ofícios ou profissões. Sob o manto da lei ocultam-se os mais mesquinhos interesses de assegurar reserva de mercado profissional em benefício de uns tantos "qualificados". Esta Casa legislativa, ao aprovar proposições dessa espécie, sempre defendidas por grupos de pressão extremamente organizados, deixa de considerar os interesses não só dos que serão impedidos de exercer determinada atividade, como também os interesses mais gerais da sociedade.

Como bem argumenta o Autor da presente proposição, transcrevendo ponderada decisão judicial, não se justificam restrições legislativas ao exercício de atividades profissionais isentas de potencial lesivo aos usuários. Prejuízo pode ser causado, isso sim, pela opressiva interferência de um conselho profissional cuja atuação implique em cerceamento da liberdade de expressão dos talentos naturais.



Música é arte e a arte é incompatível com a mentalidade corporativa e cartorial que viceja na Ordem dos Músicos do Brasil, a julgar pelas informações contidas na justificação do projeto. Não se pode esquecer que os grandes compositores e instrumentistas, não só de música popular mas também de música clássica, foram grandes exatamente porque inovaram, porque ousaram romper com os cânones da época, porque exerceram sua liberdade de expressão artística à plenitude, sem se submeteram aos critérios acadêmicos impostos por quem quer que seja.

Certamente, há os que fazem da música profissão. Ainda assim, a defesa dos interesses dos músicos profissionais cabe às associações e aos sindicatos por eles livremente constituídos. Não compete ao Estado imiscuir-se na matéria, nem permitir que pequenos grupos possam arbitrariamente exercer controle sobre as atividades de toda uma categoria artística. Sou favorável à liberdade de expressão musical e, portanto, também favorável à extinção da Ordem dos Músicos do Brasil.

Ante o exposto, apresento meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.725, de 2000.

Sala da Comissão, em 25 de Maio de 2001.


Deputado Freire Júnior



RECURSO Nº 184, DE 2001

(Do Sr. Dr. Rosinha e outros)

CONTRA DECISÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO

- com parecer contrário -

Requer, na forma do art. 58, § 3º c/c 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3.725/00, do Deputado Dr. Rosinha que “extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e Revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960”, seja apreciado pelo plenário.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

“Publique-se.

Submeta-se ao Plenário”

Em 29 / 10 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra a apreciação conclusiva do PL 3725/00, que extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3857 de 22 de dezembro de 1960.

PARLAMENTAR

AGNELO QUEIROZ

ALDO ARANTES

ALDO REBELO

HAROLDO LIMA

INÁCIO ARRUDA

JANDIRA FEGHALI

SÉRGIO MIRANDA

SOCORRO GOMES

TÂNIA SOARES

VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

UF

ASSINATURA

PCdoB

DF

PCdoB

GO

PCdoB

SP

PCdoB

BA

PCdoB

CE

PCdoB

RJ

PCdoB

MG

PCdoB

PA

PCdoB

SE

PCdoB

AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra a apreciação conclusiva do PL 3725/00, que extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3857 de 22 de dezembro de 1960.

PARLAMENTAR

AIRTON DIPP

ALCEU COLLARES

DR. HÉLIO

ENIO BACCI

EURÍPEDES MIRANDA

FERNANDO CORUJA

GIOVANNI QUEIROZ

JOÃO SAMPAIO

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

MIRO TEIXEIRA

NEIVA MOREIRA

OLÍMPIO PIRES

POMPEO DE MATTOS

SALOMÃO GURGEL

SERAFIM VENZON

VIVALDO BARBOSA

WOLNEY QUEIROZ

PARTIDO

UF

ASSINATURA

PDT

RS

PDT

RS

PDT

SP

PDT

RS

PDT

RO

PDT

SC

PDT

PA

PDT

RJ

PDT

SP

PDT

RJ

PDT

MA

PDT

MG

PDT

RS

PDT

RN

PDT

SC

PDT

RJ

PDT

PE

PSDB SR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra a apreciação conclusiva do PL 3725/00, que extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3857 de 22 de dezembro de 1960.

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
AGNALDO MUNIZ	PPS	RO	
AIRTON CASCAVEL	PPS	RR	
CLEMENTINO COELHO	PPS	PE	
EMERSON KAPAZ	PPS	SP	
IVAN PAIXÃO	PPS	SE	
JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP	
MÁRCIO BITTAR	PPS	AC	
PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE	
PIMENTEL GOMES	PPS	CE	
REGIS CAVALCANTE	PPS	AL	
RICARDO FERRAÇO	PPS	ES	
RUBENS BUENO	PPS	PR	
RUBENS FURLAN	PPS	SP	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra a apreciação conclusiva do PL 3725/00, que extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3857 de 22 de dezembro de 1960.

PARLAMENTAR

ALCIONE ATHAYDE

ALEXANDRE CARDOSO

DJALMA PAES

EDUARDO CAMPOS

EVANDRO MILHOMEN

EZIDIO PINHEIRO

GIVALDO CARIMBÃO

GONZAGA PATRIOTA

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

KINCAS MATTOS

LUIZA ERUNDINA

MIRIAM REID

PAULO BALTAZAR

PEDRO VALADARES

SÉRGIO NOVAIS

WANDERLEY MARTINS

PARTIDO

UF

ASSINATURA

PSB

RJ

PSB

RJ

PSB

PE

PSB

PE

PSB

AP

PSB

RS

PSB

AL

PSB

PE

PSB

MA

PSB

SP

PSB

SP

PSB

RJ

PSB

RJ

PSB

SE

PSB

CE

PSB

RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra a apreciação conclusiva do PL 3725/00, que extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3857 de 22 de dezembro de 1960.

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
ADÃO PRETTO	PT	RS	
ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP	
ANA CORSO	PT	RS	
ANGELA GUADAGNIN	PT	SP	
AVENZOAR ARRUDA	PT	PB	
BABÁ	PT	PA	
CARLITO MERSS	PT	SC	
CARLOS SANTANA	PT	RJ	
CLOVIS ILGENFRITZ	PT	RS	
DR. ROSINHA	PT	PR	
ESTHER GROSSI	PT	RS	
FERNANDO FERRO	PT	PE	
FERNANDO GABEIRA	PT	RJ	
FIORAVANTE	PT	RS	
GERALDO MAGELA	PT	DF	
GILMAR MACHADO	PT	MG	
HENRIQUE FONTANA	PT	RS	
IARA BERNARDI	PT	SP	
IVAN VALENTE	PT	SP	
JAIR MENEGUELLI	PT	SP	
JAQUES WAGNER	PT	BA	
JOÃO COSER	PT	ES	
JOÃO GRANDÃO	PT	MS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra a apreciação conclusiva do PL 3725/00, que extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3857 de 22 de dezembro de 1960.

PARLAMENTAR

JOÃO MAGNO

PT

MG

JOÃO PAULO

PT

SP

JORGE BITTAR

PT

RJ

JOSÉ DIRCEU

PT

SP

JOSÉ GENOÍNO

PT

SP

JOSÉ PIMENTEL

PT

CE

LUCI CHOINACKI

PT

SC

LUCIANO ZICA

PT

SP

LUIZ ALBERTO

PT

BA

LUIZ EDUARDO GREENHALGH

PT

SP

LUIZ SÉRGIO

PT

RJ

MANOEL VITÓRIO

PT

MS

MARCOS AFONSO

PT

AC

MARCOS ROLIM

PT

RS

MARIA DO CARMO LARA

PT

MG

MILTON TEMER

PT

RJ

NELSON PELLEGRINO

PT

BA

NILMÁRIO MIRANDA

PT

MG

NILSON MOURÃO

PT

AC

ORLANDO DESCONSI

PT

RS

ORLANDO FANTAZZINI

PT

SP

PADRE ROQUE

PT

PR

PAULO DELGADO

PT

MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra a apreciação conclusiva do PL 3725/00, que extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3857 de 22 de dezembro de 1960.

PARLAMENTAR

PAULO PAIM
PAULO ROCHA
PEDRO CELSO
PROFESSOR LUIZINHO
RICARDO BERZOINI
TELMA DE SOUZA
TILDEN SANTIAGO
VIRGÍLIO GUIMARÃES
WALDIR PIRES
WALTER PINHEIRO
WELLINGTON DIAS

PARTIDO

UF

ASSINATURA

PT RS
PT PA
PT DF
PT SP
PT SP
PT SP
PT MG
PT MG
PT BA
PT BA
PT PI

[Assinaturas manuscritas em azul e verde]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Protocolo de Recebimento de Proposições
Encaminhadas pela MESA

Proposições Recebidas	Data de Encaminhamento
REC-184/2001	29/10/2001

25/03/2002 11:39

Data	Hora	Funcionário	Assinatura	Ponto
------	------	-------------	------------	-------